

1 Introdução

A televisão aberta, por intermédio de seus jornais, filmes, *reality shows*, a televisão paga e até mesmo os *streamers* exploram a veiculação de notícias sobre crimes. A veiculação deste tipo de notícia alimenta o sentimento social de estar prestes a ser vítima dos mais diversos e atroz delíto. Ocorre que a imprensa não é a única a fazê-lo: esse sentimento também é explorado por outros setores mercadológicos, como é o caso do atrelado à segurança privada.

Considerando-os produtos da emergência da cultura do medo na Sociedade de Risco, este estudo discute a expansão do Direito como forma de controle social e a forma como é explorada a cultura do medo por parte da imprensa e do mercado atrelado à segurança privada.

Dada a importância do momento pandêmico vivenciado na atualidade, este trabalho se ocupa de investigar como a crise sanitária provocada pelo Covid-19 influenciou a lógica de consumo da sociedade contemporânea, em especial, no mercado relacionado à segurança privada. Considerando que os vigilantes compreendem a principal força de trabalho quando se pensa em segurança privada e o conjunto de medidas sanitárias, especialmente as atreladas ao distanciamento social levou à demissão em massa destes profissionais, este trabalho discute como este contexto impactou a lógica consumerista da sociedade contemporânea.

Este trabalho, portanto, busca responder se e como este nicho mercadológico foi afetado e como este tema se relaciona com o direito punitivista. Como hipóteses iniciais, tem-se que a crise sanitária interferiu nesse mercado, ocasionando a demissão de profissionais da segurança privada. Contudo, tem-se por possível que este mercado tenha redirecionado seu potencial consumerista na tentativa de manter o lucro e sua expansão.

Para tanto, primeiramente, serão apresentados os conceitos fundamentais atrelados à Sociedade de Consumo e à exploração da cultura do medo, buscando, assim, familiarizar o leitor à temática. Além disso, serão investigados dados empíricos disponibilizados por pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo Departamento de Polícia Federal e pela Associação Brasileira das Empresas de Segurança Eletrônica acerca da mercantilização da segurança.

2 A sociedade de consumo, a cultura do medo e a mercantilização de equipamentos de segurança privada

A contemporânea sociedade de consumo é marcada pelo comportamento acrítico em relação aos objetivos de vida e os meios utilizados para alcançá-los, especialmente, no que concerne à forma como os indivíduos equilibram seus desejos e temores. Em outras palavras, o ideário da sociedade consumista é marcado por um *modus* de enxergar a vida que permite que escolhas sejam irrefletidamente marcadas pelos preceitos da cultura do consumo. Seus membros são reduzidos à sua condição de consumidores e esta característica os une e os identifica como pertencentes a determinado grupo dentro da sociedade (BAUMAN, 2008b).

Desde a tenra idade, às crianças são inculcadas premissas consumeristas: consumir é tão ou mais importante que aprender a ler ou escrever. O consumo é um valor, um direito e até um dever. Ele não distingue as pessoas por gênero, idade ou até mesmo classe social; exceto, quando se tem em mente a publicidade hodierna e os que são privados de acessos (CATALAN, 2017).

Os membros da sociedade consumerista buscam na aquisição de determinados produtos a inclusão neste ou naquele grupo. A resposta ao apelo pelo consumo traduz a capacidade destas pessoas de alcançar ou manter sua posição social (BAUMAN, 2008b). Em apertada síntese, consumir “significa investir na afiliação social de si próprio, o que, numa sociedade de consumidores, traduz-se na *vendabilidade*” (BAUMAN, 2008b, p. 107-108).

Denominada por Lipovetsky de sociedade do hiperconsumo, os encantos do consumo não encontram resistência na fase contemporânea da sociedade consumerista. Tanto a esfera social quanto a individual são reorganizadas segundo a lógica consumista das relações. Os indivíduos são vistos como consumidores em todos os níveis de sua vida social, seja este econômico ou não (LIPOVETSKY, 2007). Conforme adverte

Gomes (2015), uma das frequentes críticas à sociedade de consumo gira em torno do espetáculo e dentre as diversas acepções do termo tem-se aquela descrita por Guy Debord. Ainda em 1967, Guy Debord estabeleceu uma relação entre a sociedade de consumo e os meios de comunicação. Segundo ele, o espetáculo não se resume a uma coletânea de imagens, mas se traduz nas relações sociais estabelecidas entre os indivíduos intermediadas por imagens. Sob a perspectiva *debordiana*, a forma espetacularizada de acompanhar a vida transforma o ser humano num contemplador de sua própria vida, transformando o que vive em

irrealismo, transmutando o real em irreal, o verdadeiro em artificial (DEBORD, 1997). Resultante desta lógica do espetáculo que é imposta a vida, como bem aponta Gomes, tem-se “a futilização que permeia a vida das pessoas na sociedade de consumo e o consequente domínio ideológico da massa” (GOMES, 2015, p. 44).

Inserida na lógica contemporânea mercantil da sociedade de consumo, a imprensa constitui-se como uma sociedade empresária que tem a informação como mercadoria. O sucesso é medido pelo tamanho do seu público e por seu lucro, o que implica na imposição desta lógica à divulgação das notícias (FAUTH, 2019). A mídia, genericamente considerada, ocupa relevante papel no cenário de representação da realidade pelos indivíduos, por ser a principal divulgadora de imagens. A imagem é transformada em mercadoria comercializável:

o espetáculo é ao mesmo tempo parte da sociedade, a própria sociedade e seu instrumento de unificação [...] não um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediatizada por imagens [e] compreendido na sua totalidade, é simultaneamente o resultado e o projeto do modo de produção existente (DEBORD, 1997, p. 14-15).

Para o teórico, a lógica imposta à sociedade é “fundamentalmente espetacular”. O espetáculo não funciona como um meio, mas como um fim em si próprio, sendo este o principal produto da sociedade. A realidade se afasta quando a sociedade passa a viver uma representação desta. A vida socialmente dominante, sob todos os seus aspectos, se traduz no modelo do espetáculo (DEBORD, 1997).

No que concerne à divulgação de atos ligados à persecução penal, que se inicia com a investigação dos fatos e se estende até a imposição da sanção, a partir do século XIX, pode-se observar uma inversão na lógica da publicização. O processo deixou de ser secreto e passou-se a enxergar na transparência dos atos uma forma de ampliação dos direitos por meio da possibilidade de fiscalização tanto pelos próprios sujeitos da persecução, quanto pela sociedade. Assim, o processo de apuração dos fatos criminosos, desde a identificação dos autores até a imposição das penas, passou a ser objeto de legítimo interesse por parte da imprensa (FAUTH, 2019).

Nesse contexto, como apontado pelo estudo empírico de Fauth (2019), a veiculação de notícias relacionadas à criminalidade, em especial a urbana, por parte da imprensa brasileira, é marcada por um processo de exploração midiática, em que a complexidade de sua problemática é reduzida a fim de ser comercializável. O espetáculo ganhou novos contornos englobando a forma como a persecução penal é

explorada pela imprensa. Nas palavras de CALLEGARI (2009, p. 445), a mídia promove “um falseamento de dados da realidade social, gerando enorme alarde ao vender o crime como um rentável produto, aumentando o catálogo de medos”.

Nesse contexto, a globalização propiciou os meios para a consolidação da sociedade comunicacional, cujo salto tecnológico foi o principal aporte para a forma como são hoje disseminadas as informações. Os meios de comunicação assumiram papel de destaque na sociedade, uma vez que a disseminação social de informação passou a ser fundamental nas relações sociais, desde as mais simples até as mais complexas (GOMES, 2015). Como bem assevera Gomes (2015, p. 62) “a influência da mídia define, muitas vezes, a própria visão de mundo da maioria das pessoas, determinando atitudes e comportamentos”.

Ocorre que a mídia, inserida no contexto mercantil de produção, também se preocupa com o tipo, o modo, o horário e a forma como são veiculadas as informações, evitando desagradar seu público. A fatia de informações que são veiculadas ao público não corresponde exatamente à realidade. Assim, “o público tem acesso a uma realidade de segunda-mão, filtrada e construída pelos jornalistas, que dirigem a atenção das pessoas para assuntos específicos” (GOMES, 2015, 63).

Ao mesmo tempo em que a lógica mercantil da sociedade de consumo determina a forma de apresentação das informações como mercadorias a serem vendidas, também dá subsídio à exploração do mercado de consumo através da exploração das notícias veiculadas. Exemplo disso é a exploração da cultura do medo como forma de fomentar o comércio de produtos relacionados à segurança.

O fenômeno do medo se apresenta de diferentes maneiras quando analisadas diferentes culturas. A gestão da sensação de medo ou de segurança por parte dos gestores públicos e privados se dá a partir da identificação de parcela da sociedade rotulada como perigosa ou indesejada e da legitimação da vigilância (COSTA, 2010). Como bem adverte Costa, o medo, por si só, é um sentimento de difícil conceituação, cuja delimitação é intrinsecamente associada à sensação de perigo (COSTA, 2010). Ele se desenvolve como resposta à iminência ou a sensação de perigo, o qual se constrói a partir das experiências individuais e sociais; “não se trata de uma probabilidade real de um indivíduo ser ou não vítima de um crime, mas de reações ou atitudes tomadas por parte das pessoas devido a este sentimento” (SILVA; BEATO, 2011, p. 7). Ainda acerca do tema, segundo Zygmunt Bauman (2008b, p. 8), “o medo

é mais assustador quando difuso, disperso, indistinto, desvinculado, desancorado, flutuante, sem endereço nem motivos claros”.

Segundo Bauman (2008a), o medo tem sua origem fundada (i) no poder incontrolável da natureza; (ii) na vulnerabilidade dos copos humanos e (iii) na inadequação das normas produzidas no seio da sociedade. O medo, contudo, não é um fenômeno exclusivo da sociedade contemporânea, ele acompanha o ser humano desde sempre (PASTANA, 2005). Ocorre que o que se pretende trabalhar neste estudo é como a sociedade contemporânea, em especial a brasileira, vivência e reage à cultura do medo.

A cultura do medo decorre da confluência de comportamentos, valores e do senso comum atrelados à criminalidade. Ela propaga a sensação de insegurança e alimenta o autoritarismo e a rejeição às premissas democráticas (PASTANA, 2005). Ocorre que a própria origem da insegurança não encontra consenso entre os teóricos. Gomes (2015) aponta, contudo, que há certo consenso quanto à manifestação deste sentimento de insegurança. O autor destaca a existência de pelo menos duas dimensões para o fenômeno: uma objetiva, correspondente a fatos e experiências, como os crimes ou comportamentos desviantes; e uma subjetiva, a qual decorre da primeira e expressa reação emocional negativa frente a vitimização e a percepção cognitiva dos indivíduos dos riscos de se tornarem vítimas (GOMES, 2015).

Nesse contexto, a mídia tem papel fundamental, sobretudo na construção e no fortalecimento do sentimento de insegurança e rejeição à delinquência (GOMES, 2015). A partir da propagação midiática de informações ligadas à criminalidade ou de mensagens ligadas à iminência do crime, o medo é propagado contribuindo para a disseminação da sensação de insegurança e impunidade, em especial, naqueles que vivem em grandes metrópoles (PASTANA, 2007). Como consequência deste sentimento generalizado de insegurança, a população é impulsionada a reagir, determinando a mudança de hábitos e comportamentos, culminando no que a autora denomina de “violência defensiva” (PASTANA, 2005, p. 185).

Assim, em apertada síntese, decorrem dessa cultura do medo, intensificada pela mídia, (i) o expansionismo do Direito punitivista – em especial, o Direito Penal – que busca resposta com o aumento da criminalização; (ii) a consolidação e o incremento do mercado atrelado à segurança; e (iii) a estratificação do espaço urbano, por meio do alargamento do abismo existente entre pobres e ricos (FAUTH, 2020).

A hiperexposição da violência alimenta a sensação generalizada de insegurança na sociedade. A sensação de insegurança impulsiona a sociedade a reclamar por respostas punitivistas, baseada no sentimento de ser este o caminho para a solução destes problemas calcados no medo (FAUTH, 2020). A lei penal passa a ser a “tábua de salvação” desta sociedade dominada pelo medo e pela busca insana por segurança (PASTANA, 2003). Ainda que pareça um paradoxo, esta interação entre a cultura do medo, a sensação de insegurança provocada e a via única do Direito punitivista como resposta a estes anseios sociais forma uma espécie de ciclo infinito e vicioso que se retroalimenta ocasionando mais medo, mais insegurança e mais normas punitivistas. Nas palavras de Vera Malaguti Batista,

A difusão de imagens do terror produz políticas violentas de controle social. As estruturas jurídico-policiais fundadas no nosso processo civilizatório nunca se desestruturam, nem se atenuam. É como se a memória do medo, milimetricamente trabalhada, construísse uma arquitetura penal genocida, cuja clientela-alvo fosse se metamorfoseando infinitamente entre índios, pretos, pobres e insurgentes. (BATISTA, 2001)

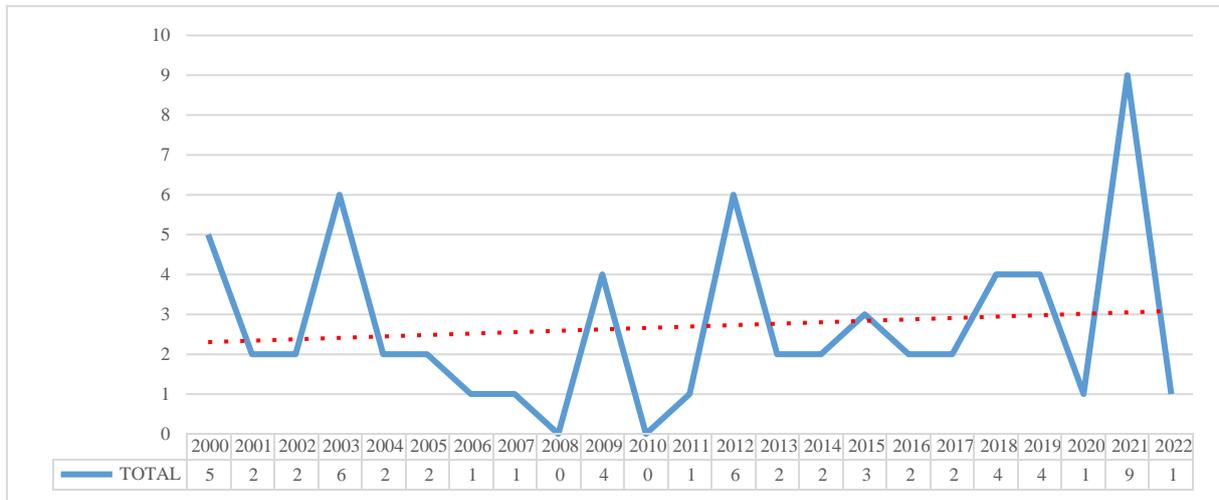
Esta sociedade pautada e dominada pelo medo reclama uma adaptação do Direito Penal, tendo em vista as novas necessidades. Estas mudanças têm sido um dos fatores impulsionadores do expansionismo do direito punitivista, que se afasta de seus traços democráticos. O clássico Direito Penal deixa de ser suficiente à tutela das novas relações sociais (TOLEDO; ASSIS, 2015). O atual direito penal é fruto das reclamadas adaptações a fim de abarcar os interesses desta sociedade, pautada no risco, no medo (SANCHÉZ, 2002).

O problema é que tais tendências têm ocasionado efeitos perniciosos incompatíveis com a manutenção da tutela seletiva de valores elementares à vida comunitária, tanto que, o momento atual, protagonizado pela cultura do medo, afetou sobremaneira o Direito Penal. O pânico e o atordoamento gerado na população instigaram políticas invasivas e, muitas vezes, antidemocráticas de controle social. Acredita-se assim que a violência somente poderia ser controlada por meio do recurso ao Direito Penal (TOLEDO; ASSIS, 2015, p. 244).

O Direito Penal é, assim, transformado em um instrumento simbólico da solução dos problemas concernentes a criminalidade. Os problemas, ou melhor, as fontes destes, têm seu enfrentamento relegado. O Direito Penal é transformado em um instrumento do Estado para responder aos anseios sociais por segurança ainda que este instrumento seja mais simbólico que eficiente. A luz das premissas consumeristas, o escopo do controle social punitivista passa a ser garantir a segurança ou a sensação de segurança dos indivíduos que participam da sociedade

Fonte: elaborada por esta autora, 2022.

Gráfico 1 - Quantitativo de publicações legislativas que alteraram o Código Penal brasileiro – 2000 a 2022.



Fonte: elaborada por esta autora, 2022.

A globalização contribuiu ainda mais com esse processo de interação entra a cultura do medo, a sensação de insegurança e o expansionismo do Direito Penal (WERMUTH, 2011). “Uma das características da sociedade globalizada é a influência cada vez maios dos meios de comunicação de massa nos processos de formação da opinião sobre os mais diversos assuntos” (WERMUTH, 2011, p. 142). Nesse contexto o medo se transforma em uma mercadoria comercializável que se agrega a outros produtos igualmente ventáveis.

O desenho urbano das cidades é também um produto cultural, que decorre da forma como se desenvolve determinada sociedade. No contexto das sociedades pós- modernas, as cidades, antes tidas como espaços de proteção, são transformadas em lugares de incertezas e inseguranças. Esta sensação de insegurança, vista como uma das facetas da cultura do medo, relaciona-se com o crime ou com a forma como o crime é veiculado para a sociedade, bem como com o local atrelado ao crime. Em outras palavras, o imaginário social é permeado pela iminência do crime, que deve ocorrer em determinados locais (COSTA; PEREIRA, 2014).

Este imaginário social é bastante influenciado pelo discurso midiático da iminência do perigo. As pessoas passaram a reagir como se fossem as próximas vítimas de um ilusório potencial criminoso. Gomes (2015) destaca algumas manifestações destas tendências que podem ser concretamente observadas na

sociedade, destaca-se o que o autor denomina de “urbanismo securitário”, que se revela nos comportamentos sociais de autoproteção. As classes mais abastadas da sociedade, então, tentam se blindar, deixando de frequentar certos locais, fechando suas residências com muros e grandes, restringindo bairros, transformando-os em condomínios, instalando câmeras por toda parte, na esperança de se safar do perigo(MOREIRA, 2010).

A sensação de insegurança e medo promove uma espécie de fragmentação do espaço urbanístico, levando à reflexão sobre quais os locais seriam considerados perigosos para, então, evitá-los. Outro reflexo é o enclausuramento do espaço público, há uma expansão do número de condomínios fechados, que privatizam os espaços antes circuláveis por todos (COSTA, 2015). A arquitetura das cidades brasileiras revela os contornos de uma “arquitetura do medo”: muros altos, contornados por cercas elétricas, onde se somam câmeras de vídeo monitoramento, alarmes, sensores de presença, luzes que ascendem com mínimos movimentos (PASTANA, 2011).

Para além de alterar a dinâmica social, o medo também impulsiona o crescimento do número de empresas de vigilância privada (PASTANA, 2011). A segurança é também transformada em uma mercadoria comercializável que ganha especial valor em uma sociedade dominada pela cultura do medo. O imaginário dominado pelo perigo, ou pela expectativa dele, alimenta a necessidade de consumo de produtos de segurança. Nesse sentido, prescinde a existência de uma criminalidade real, basta que as pessoas tenham medo de se tornarem vítimas (FELLETTI, 2014).

Como apontado por Bauman (2008b), diuturnamente, são criados equipamentos de segurança, cujo objetivo principal é manter o distanciamento entre as pessoas, como é o caso das cercas elétricas, muros, portarias. Estes serviços privados, por sua vez, são consumidos não só por empresas, mas também por particulares, os quais buscam, cada vez mais, controlar os espaços urbanos e se proteger do medo de serem vítimas. Nesse sentido, as práticas de controle e de vigilância ditam a forma de sociabilidade contemporânea, cerne do controle social pós- fordista (KNEBEL, 2020). Zanetic (2010) também apontou que os investimentos nestes serviços privados de segurança são realizados por todas as camadas sociais, embora o maior volume de recursos provenha das camadas mais altas da sociedade.

Nessa senda, é interessante destacar a análise realizada por Zanetic (2006) da existência de associação entre a intensidade de investimentos em recursos atrelados à segurança privada e o medo da violência. A partir da Pesquisa de Vitimização realizada pelo Instituto Futuro Brasil em 2003 na cidade de São Paulo, o pesquisador Zanetic (2006) constatou a existência de associação significativa entre a percepção do medo em relação à violência e o quantitativo pessoal investido em recursos de segurança, sendo esta relação diretamente proporcional.

3 A influência da pandemia de Covid-19 na mercantilização da segurança e a retroalimentação da sensação de insegurança

No Brasil, foi a partir da publicação dos Decretos-Lei 1.034/69 e 1.103/70 que se regulamentou o serviço prestado pelas empresas de segurança e vigilância armada privadas. O arcabouço jurídico já não abarcava os anseios da sociedade, então, em 1983, o governo federal, por intermédio da Lei 7.102/83, regulamentou a atividade. A fiscalização deixou de ser efetuada a nível estadual, passando a ser de responsabilidade do ente federal. Em 2012, foram editadas normas regulamentadoras da atividade profissional desenvolvida pelos vigilantes. Segundo a Portaria 3.233/12 do Departamento de Polícia Federal, vigilante é o profissional, atrelado à empresa especializada ou à empresa de serviço orgânico de segurança, responsável pela execução de atividades de segurança privada (BRASIL, 2012).

Desde a década de 1990, então, o mercado de segurança privada brasileiro está em expansão, notadamente pelo incremento do número de empresas de vigilância, de vigias de rua e de recursos tecnológicos voltados à segurança eletrônica (ZANETIC, 2006).

Ocorre que, ainda em 2019, no dia 31 de dezembro, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia provocada por uma nova cepa de coronavírus. No início de 2020, no dia 30 de janeiro, a disseminação da doença levou a OMS a emitir seu alerta de mais alto nível, declarando que o surto de Covid-19 constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. A forma de transmissão da doença viral – por meio da tosse, da fala ou mesmo da respiração – reclamou a imposição de uma série de restrições à convivência social.

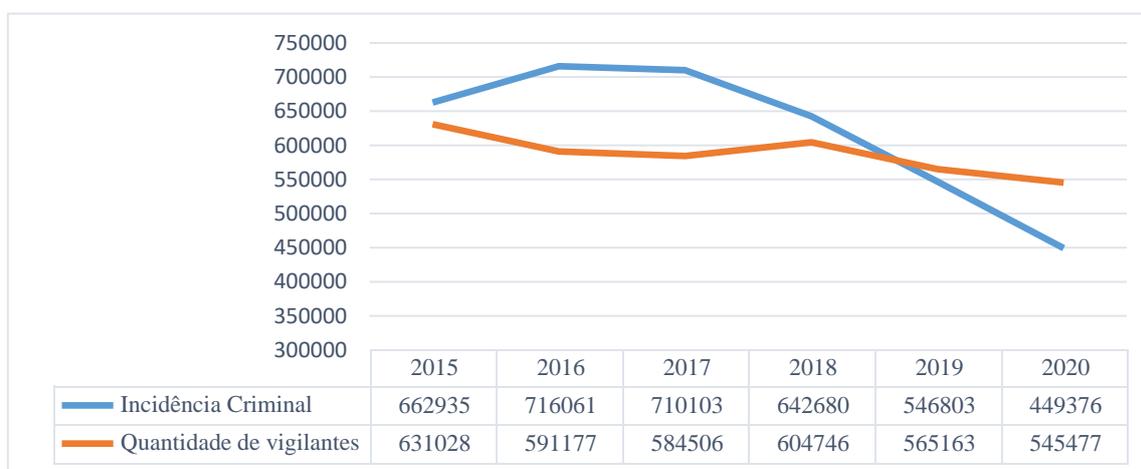
Em março de 2020, a Covid-19 foi caracterizada como uma pandemia pela OMS, cujos reflexos foram sentidos em todo o mundo (ORGANIZAÇÃO PAN- AMERICANA DE SAÚDE, 2020). O comércio não essencial foi fechado; as aulas em

todos os níveis de ensino foram suspensas.; a locomoção foi restringida ao estrito necessário; as pessoas passaram a ser obrigadas a utilizar máscaras de proteção individual; a presença das pessoas em locais de prestação de serviços considerados essenciais (como em supermercados, farmácias, padarias, bancos) passou a ser limitada em quantidade e tempo. A orientação primordial era: mantenham o distanciamento social.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou recorde na taxa média de desemprego durante a pandemia de Covid-19 em 20 estados da federação (BARROS, 2021).

A crise sanitária afetou os mais diversos setores da economia brasileira, não sendo diferente no que concerne ao setor de vigilância privada. Conforme pode ser observado no Gráfico 63 divulgado pelo Departamento de Polícia Federal, responsável pela regulação e fiscalização do setor, o número de vigilantes, que vinha numa crescente, diminuiu com o advento da pandemia de Covid-19.

Gráfico 63 - Incidência criminal e Quantidade de vigilantes
Brasil – 2015-2020



Fonte: Departamento de Polícia Federal / SINESP – Ministério da Justiça e da Segurança Pública, 2021.

Isto pode ser explicado por meio da cultura do medo, pois, a mídia ocupa lugar fundamental da propagação do sentimento de impunidade e insegurança. Ocorre que, se por um lado o número de vigilantes diminuiu no decurso do período pandêmico, muito porque as medidas adotadas exigiam o distanciamento social e implicaram no fechamento de diversos estabelecimentos comerciais, a população passou a investir

em outras formas de se manter segura. De acordo com pesquisa realizada pela Associação Brasileira das Empresas de Segurança Eletrônica (Abase), pode-se observar um aumento na procura por soluções inteligentes de segurança durante a pandemia de Covid-19 (ALBUQUERQUE, 2020).

Portarias remotas, tecnologias de reconhecimento facial, câmeras térmicas estão dentre as tecnologias mais buscadas. Segundo a pesquisa, houve significativa expansão no segmento atrelado à segurança residencial, cujo setor tem buscado aprimorar e colocar à disposição do mercado novas e mais eficazes tecnologias. Destacando ainda que o setor faturou R\$ 7,17 bilhões em 2019 (ALBUQUERQUE, 2020).

Interessante ainda observar que, embora a incidência criminal tenha diminuído ao longo dos últimos seis anos analisados, o número de vigilantes empregados aumentava. A busca por este tipo de serviço pode ser percebida a partir das constatações apontadas quando explorada a cultura do medo. A sociedade não busca proteger-se da criminalidade por ser esta real ou porque os índices de criminalidade indicam a crescente da violência, mas sim pela sensação de estar em iminente perigo. Ainda que os órgãos responsáveis pela prevenção e repressão dos delitos indiquem a redução da criminalidade a resposta no sentimento social de tranquilidade e segurança não acompanham os indicativos criminais.

Outrossim, é importante destacar que, embora as pesquisas realizadas ao longo da pandemia de Covid-19 tenham apontado que a criminalidade patrimonial reduziu, a reação social foi se proteger cada vez mais, se enclausurando e adquirindo novos equipamentos para se proteger desta sensação de insegurança. Ainda, a forma de reação e proteção acompanham a evolução tecnológica e é alimentada pela constante forma de veiculação da criminalidade, a qual retroalimenta a sensação de iminente perigo.

Considerações finais

A partir das premissas expostas neste texto, pode-se delimitar que a sociedade contemporânea, marcada pela lógica consumerista, tem suas relações sociais transformadas em relações de consumo. Demonstrou-se que lógica também alcançou aos meios de comunicação, cujo produto, qual seja, a informação, é tratado como uma mercadoria vendável. Assim, a forma de veiculação das notícias foi influenciada pelo objetivo de lucro e aumento do público consumidor.

No que concerne à persecução penal e, em especial, as notícias atreladas à investigação de fatos criminosos, ao processo criminal e a imposição de sanções constatou-se a incidência desta lógica consumerista quando da veiculação deste tipo de informação por parte da imprensa. Outrossim, observou-se que a informação penal alimenta e é alimentada pela cultura do medo. O medo é explorado pela mídia como um importante gerador de consumo.

O sentimento subjetivo de segurança, ou melhor, de insegurança é explorado pela sociedade consumerista como fator que estimula o comércio de produtos atrelados à proteção da sociedade. O nicho consumerista da segurança privada explora o sentimento de perigo iminente, do qual decorre a necessidade de consumo de itens supostamente capazes de manter as pessoas afastadas das ameaças criminosas. Ao mesmo tempo que se observou o volume crescente de imagens referentes a crimes, criminosos, atores da persecução penal, despejadas na sociedade, foi possível observar o aumento da quantidade e da variedade de produtos atrelados à segurança privada, o que faz denotar que a insegurança pública segue presente.

Em tempo, destacou-se que o advento da crise sanitária, provocada pela pandemia de Covid-19, também afetou as práticas de consumo da sociedade. Pôde-se constatar, através da investigação dos dados apresentados em pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo Departamento de Polícia Federal e pela Associação Brasileira das Empresas de Segurança Eletrônica que o medo não deixou de ser explorado pela sociedade consumerista.

No contexto da pandemia, portanto, percebeu-se que mesmo afastadas pela imposição de medidas sanitárias, as pessoas consumiram produtos e serviços atrelados à segurança de maneira mais intensa. Nesse caso, foi possível observar uma adaptação na lógica de consumo. Enquanto os profissionais vigilantes não puderam, pelo isolamento, exercer seu ofício presencialmente, outros mecanismos foram adotados em substituição. Em outras palavras, o consumo não diminuiu, somente migrou para outro serviço, substituindo-se o ser humano pela tecnologia. O que pode ser percebido pelos resultados apresentados pela pesquisa divulgada pela Associação Brasileira das Empresas de Segurança Eletrônica (Abase), a qual apontou o aumento da procura por soluções inteligentes de segurança durante a pandemia de Covid-19, destacando que o setor faturou R\$ 7,17 bilhões ainda em 2019.

Outrossim, analisou-se o número de leis publicada que promoveram algum tipo de alteração nos tipos penais previstos no Código Penal no período de 2000 a 2022. Constatou-se que o quantitativo não só aumento, como também apresenta tendencia de crescimento no período de 2000 a 2022. Tudo isso serve para demonstrar que as políticas de vigilância e controle social, tradicionalmente exercidas pelo Direito punitivo – o Penal e o Processual, especialmente – ganham, na contemporaneidade, reforço de outros ramos: a exemplo do Direito do Consumidor. Dessa forma, evidenciou-se que, mais do que nunca, as tecnologias de controle sobre os corpos humanos são, também, direcionadas para um escopo: o lucro financeiro. Nesse sentido, é possível dizer que o expansionismo do Direito, público e privado, tende a se manter.

Referências

ALBUQUERQUE, Flávia. **Setor de segurança tem alta de 40% na busca por tecnologia inteligente**. Agência Brasil. Disponível em: <https://abese.org.br/mercado-de-seguranca-eletronica-no-brasil-faturou-r-717-bilhoes-em-2019-abese-preve-crescimento-de-12-em-2020/>. Acesso em: 19 jun. 2022.

BARROS, Alerrandre. **Com pandemia, 20 estados têm taxa média de desempregorecorde em 2020**. Agência IBGE Notícias, 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30235-com-pandemia-20-estados-tem-taxa-media-de-desemprego-recorde-em-2020>. Acesso em: 19 jun. 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008a.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008b.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BRASIL. **Portaria 3.233, de 10 de dezembro de 2012**. [Alterada pela Portaria nº 3.258/2013 – DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013] dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada. Diário Oficial da União, Ministério da Justiça, 14 jan. 2013 [data de publicação da alteração feita pela Portaria nº 3.258/2013].

CALLEGARI, André Luis. **O papel do medo no e do Direito Penal**. Revista dos Tribunais. n. 888, Out., 2009.

CATALAN, Marcos. Defendam Jerusalém! O rolezinho e a fragmentação do direito nos tribunais brasileiros. **Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, Curitiba, v. 9, p. 71-84, 2017.

CATALAN, Marcos. Um sucinto inventário de vinte e cinco anos de vigência do código de defesa do consumidor no Brasil. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 23, p. 23-53, 2016.

COSTA, Renata Almeida da. **Direito e complexidade: a produção e o controle do terror(ismo)**. Tese (Doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2010, 269f.

COSTA, Renata Almeida da; PEREIRA, Diego Oliveira. Criminalização, Direito e Sociedade: Olhares Dogmáticos e Empíricos sobre a Cultura do Medo e do Espaço Urbano. **Anais do Congresso da ABRASD: Pesquisa em Ação – Ética e Práxis em Sociologia do Direito**. p. 2310-2327, 2014.

COSTA, Renata Almeida da. A fragmentação do Direito e do espaço urbano a partir da cultura do medo do crime: (re)pensando limites e observando ações na sociedade de Canoas/RS. In: MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SCHWARTZ, Germano André Doederlein (orgs.) **O Direito da Sociedade**. Anuário, vol. 1. Canoas: Unilasalle, 2015, p. 261-272.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

FAUTH, Isabel Cristiane Frigheto. **A exploração midiática da atividade policial na sociedade de consumo e a necessária proteção dos direitos da personalidade no Brasil: um estudo empírico**. Dissertação (Mestrado) – Universidade La Salle, 2019, 156f.

FAUTH, Isabel Cristiane Frigheto. **Cultura do medo, criminalização e segregação espacial: mais e mais exclusão**. In: O Direito Vivo: homenagem a Renata Almeida da Costa, PhD / Emerson Wendt, Valquiria P. Cirolini Wendt (organizadores) – Rio de Janeiro: Brasport, 2020.

FELLETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

GOMES, Marcus Alan. **Mídia e sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

KNEBEL, Norberto Milton Paiva. **A privatização da lógica penal nos condomínios fechados**. In: O Direito Vivo: homenagem a Renata Almeida da Costa, PhD / Emerson Wendt, Valquiria P. Cirolini Wendt (organizadores) – Rio de Janeiro: Brasport, 2020.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MOREIRA, Luciana Reis et al. A construção da psicopatia no contexto da cultura do medo. **Revista de Psicologia da IMED 2**, Passo Fundo, n. 1, p. 297-306, 2010.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Histórico da pandemia de COVID-19**, 2020. Disponível em <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 19 jun. 2022.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. **Mediações**, Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, jul./dez. 2005.

PASTANA, Débora Regina. Medo e opinião pública no Brasil contemporâneo. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 12, n. 22, p. 91-116, 2007.

SILVA, Bráulio Figueiredo Alves da; BEATO, Cláudio. **Violência e medo em Belo Horizonte**: efeito de vizinhança nas taxas de crime e percepção subjetiva. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, XV, 2011, Curitiba. Anais Curitiba: [s.c.], 2011.

TOLEDO, Kelvia de Oliveira; ASSIS, Claudio Abel Franco de. **O Simbolismo Penal e a Deslegitimação do Poder Punitivo na Sociedade De Risco**: Consequências e Imprecisões. Revista de Criminologias e Políticas Criminais 1.1, 2015.

ZANETIC, André. **A questão da segurança privada**: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. Dissertação de Mestrado do Departamento em Ciência Política da USP. São Paulo: USP, 2006.

ZANETIC, André. **A relação entre as polícias e a segurança privada nas práticas de prevenção e controle do crime**: impactos na segurança pública e transformações contemporâneas no policiamento. Tese (Doutorado) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2010. 204f.

WERMUTH, M. Medo, Direito Penal e Controle Social. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, [S. l.], v. 39, n. 1, 2011. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18376>. Acesso em: 15 nov. 2022.